Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro-Relator
Gardênia Maria Braga de Carvalho - Conselheira
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 108/2006
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 42512
RECORRENTE: RAIMUNDO ÂNGELO DE OLIVEIRA MEE
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO Nº 152/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. INEXISTÊNCIA DO LIVRO DE REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E TERMOS DE OCORRÊNCIA. MULTA ACESSÓRIA. CABIMENTO.
I.Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 11 de agosto de 2008.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro-Relator
Gardênia Maria Braga de Carvalho - Conselheira
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 255/2006
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 45345.
RECORRENTE: EUGÊNIA E ROSA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO Nº 153/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO "POINT OF SALE" SEM AUTORIZAÇÃO DA SEFAZ E SEM INTERLIGAÇÃO COM EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL – ECF. MULTA ACESSÓRIA. CABIMENTO.
I.Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância que julgou procedente o auto de infração. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 11 de agosto de 2008.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro-Relator
Gardênia Maria Braga de Carvalho - Conselheira
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 345/2007
PROCESSO DE ORIGEM 0346.02259/2006-7
RECORRENTE: FARO AUTOPEÇAS LTDA (19.456.386-3)
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: FRANCISCO DE ASSIS MOURA ARAUJO
Sessão realizada em 19 de agosto de 2008

ACÓRDÃO Nº 154/2008

EMENTA: ICMS – Obrigação Principal. Levantamento Específico Documental. Diferença pelas entradas. Ocorrência.

1. O Levantamento específico consiste no confronto, em um determinado período, entre as entradas de mercadorias (E) mais o estoque inicial existente (Ei) e as saídas de mercadorias (S) e o estoque final (Ef) apurado ao fim deste período (E + Ei = S + Ef).
2. As diferenças de valores apurados neste Levantamento permitem que se conclua, de forma consistente, sobre omissão de registro de entradas ou de saídas de mercadorias.
3. No presente caso, o Autuante procedeu ao levantamento específico no exercício de 2006 e encontrou diferenças pelas entradas, gerando uma presunção *juris tantum* de omissão de vendas, decorrentes de anteriores saídas não registradas, sem que tal presunção tenha sido elidida pela Recorrente.
4. Recurso conhecido e não provido, para manter a Decisão singular que julgou procedente o Auto de Infração.
5. Decisão pelo voto de qualidade do Relator.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 22 de agosto de 2008.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente e Relator
Gardênia Maria Braga de Carvalho – Conselheiro
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado

RECURSO EX OFFICIO Nº: 599/2005
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 40536.
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RECORRIDA: PINTOS LTDA
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO Nº 155/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SAÍDAS DE MERCADORIAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS E SEM RECOLHIMENTOS DO IMPOSTO DEVIDO. INEQUAÇÃO DA CONTA "MERCADORIAS". IMPROCEDÊNCIA.
I. Recurso de ofício conhecido e não provido para manter a decisão de primeira instância que julgou improcedente o auto de infração. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 11 de agosto de 2008.

Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro-Relator
Gardênia Maria Braga de Carvalho - Conselheira
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 189/2005
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 34688.
RECORRENTE: GERDAU S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO MIGUEL BARRADAS SOBRINHO

ACÓRDÃO Nº 156/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS FORA DO PRAZO DE VALIDADE. MULTA ACESSÓRIA. NÃO CABIMENTO.
I. Recurso conhecido e provido para reformar a decisão de primeira instância e julgar, sob o ponto de vista formal a nulidade do auto de infração. Decisão unânime.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 11 de agosto de 2008.